

POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Como parte fundamental de seu Programa de Compliance e visando à promoção de uma cultura de integridade, a BIODINA disponibiliza um Canal de Denúncias (compliance@denuncia.info), acessível a todos os seus colaboradores, prestadores de serviços e parceiros de canal, para o recebimento de relatos de condutas irregulares (suspeitas ou confirmadas).

1.2. Toda denúncia relatada será apurada e, na hipótese de confirmação dos fatos, serão aplicadas medidas disciplinares nos termos das normas internas da BIODINA, da legislação e/ou dos contratos firmados.

2. OBJETIVO

2.1. A BIODINA complementa as diretrizes estabelecidas pelo Código de Conduta, indicando como objetivos fundamentais:

2.1.1. Esclarecer acerca do processo de relato de denúncias, investigações e decisões em relação às violações ao Programa de Compliance, ao Código de Conduta e às legislações aplicáveis.

2.1.2. Estabelecer uma política clara sobre o devido uso do Canal de Denúncias, bem como orientar sobre os meios de apresentação das denúncias e informar sobre o fluxo de recebimento e de tratamento de denúncias relacionadas às violações ao seu Programa de Compliance e às legislações vigentes.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Qualquer colaborador, prestador de serviço e parceiro de canal da BIODINA pode e deve usar o Canal de Denúncias, se tiver qualquer preocupação acerca de uma conduta que provavelmente se enquadre em uma ilegalidade.

4. DEFINIÇÕES

4.1. Para fins da Política do Canal de Denúncias, os termos relacionados abaixo possuem o seguinte significado:

4.1.1. Colaboradores: colaboradores, gerentes, sócios, administradores, diretores, estagiários, aprendizes etc.

4.1.2. Parceiros de canal: distribuidores, bem como qualquer pessoa física ou jurídica com quem a BIODINA, direta ou indiretamente, mantenha relação contratual ou institucional, com fins comerciais.

4.1.3. Prestadores de serviços: pessoa física ou jurídica que realiza algum tipo de trabalho para a BIODINA em troca de remuneração financeira.

5. DIRETRIZES PARA REALIZAR UMA DENÚNCIA

5.1. QUAIS ATOS DEVEM SER DENUNCIADOS?

5.1.1. Estão incluídas as condutas que violem leis e regulamentos, o Código de Conduta e quaisquer normas internas da BIODINA. Alguns exemplos:

- Fraudes e favorecimento;

- Desvios de valores;
- Superfaturamentos;
- Corrupção ou suborno;
- Assédio moral ou sexual;
- Crimes em geral;
- Falsificação de documentos;
- Vazamento de informações confidenciais ou dados pessoais;
- Coação ou ameaça;
- Venda ou uso de drogas;
- Porte de armas;
- Atos de concorrência desleal;
- Violação ao Código de Conduta, aos regulamentos, às normas e aos procedimentos.

5.1.2. Não é necessário ter certeza do que está sendo denunciado, devendo ser relatadas situações verdadeiras com suspeitas de ilegalidades, violação do Código de Conduta, das leis aplicáveis e dos contratos firmados.

5.1.3. É importante lembrar que a falsa denúncia (quando o denunciante sabe que o relato é falso) é também uma ilegalidade, sujeita a penalidades pela BIODINA, pelos contratos celebrados e pelas legislações vigentes.

5.1.4. O Canal de Denúncias não deve ser usado para externar insatisfações e reivindicações pessoais, tais como, qualidade das instalações, salários, etc. Quaisquer manifestações nesse sentido serão sumariamente desconsideradas, a não ser que se trate de uma ilegalidade.

5.2. COMO DEVERÁ SER FEITA A DENÚNCIA?

5.2.1. O denunciante não é obrigado a se identificar.

5.2.2. Caso decida se identificar, possui a garantia de que suas informações pessoais serão mantidas sob confidencialidade e sigilo, pois o Canal de Denúncias é monitorado por prestador de serviço externo, contratado para essa finalidade.

5.2.3. A denúncia deverá ser feita de forma eletrônica, enviando e-mail para compliance@denuncia.info ou por meio do site da BIODINA, na aba "Compliance", <https://biodina.com.br/compliance>.

5.3. O QUE OCORRE APÓS O ENVIO DA DENÚNCIA?

5.3.1. Recebida a denúncia, o prestador de serviço externo que monitora o canal iniciará o processo de apuração, se houver elementos para instauração da investigação interna.

BIODINA

Compromisso em salvar vidas

5.3.2. Se necessário (e se a denúncia não for anônima), o denunciante poderá ser contatado para dar mais informações sobre o caso.

6. DIRETRIZES PARA O TRATAMENTO DAS DENÚNCIAS

6.1. COMO AS DENÚNCIAS SÃO TRATADAS?

6.1.1. Os relatos que não sejam assunto para o Canal de Denúncias serão desconsiderados.

6.1.2. Recebido o relato, o responsável por receber a denúncia avaliará a necessidade de uma investigação e de entrevistas.

6.1.3. Havendo necessidade de uma investigação interna, o investigador fará entrevistas e analisará documentos, conforme o caso.

6.1.4. A entrevista será sempre conduzida por duas pessoas e poderá ser gravada, apenas para documentação das informações.

6.1.5. Ao entrevistado será lido o termo de ciência, explicando acerca da ausência de privilégio cliente-advogado em relação ao entrevistado e informando que, se assim desejar, pode adiar a entrevista para obter aconselhamento legal com alguém de sua confiança.

6.1.6. O termo deverá ser assinado pelo entrevistado.

6.1.7. Em última instância, o responsável pela investigação interna informará o colaborador ou o prestador de serviço supostamente envolvido sobre os fatos alegados contra ele (mantendo em sigilo o nome do denunciante) e sobre a forma como poderá ter acesso às informações e, eventualmente, corrigi-las.

6.1.8. O momento para essa comunicação será determinado pelo investigador, para proteger a coleta de informações sobre o caso.

6.1.9. Coletadas todas as informações e concluída a investigação interna, o caso será direcionado ao Comitê de Integridade.

6.1.10. Caberá ao respectivo Comitê decidir quais são as medidas disciplinares cabíveis.

6.1.11. Todos os relatos serão analisados o mais rápido possível, levando-se em consideração a sua natureza e a sua complexidade.

6.2. CONCLUSÃO DAS INVESTIGAÇÕES

6.2.1. O denunciante (se não for anônimo) poderá receber uma resposta sobre o tratamento dado a seu relato e será informado se alguma medida corretiva ou melhoria nos procedimentos foi recomendada, bem como se alguma providência adicional será tomada.

6.2.2. Não serão apresentados detalhes relativos a pessoas específicas e a resposta poderá ser genérica, levando-se em consideração o interesse da BIODINA em proteger suas informações confidenciais, bem como os direitos de terceiros.

6.2.3. Todos os casos apresentados serão reunidos para dados estatísticos e serão reportados à alta direção e ao Compliance.

6.2.4. Ambos considerarão as denúncias recebidas para opinar acerca de melhorias nos procedimentos internos ou de medidas corretivas.

7. CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DAS INFORMAÇÕES

7.1. Os relatos serão revelados apenas aos envolvidos, para conhecerem as informações que estão sendo apuradas.

7.2. Todos os envolvidos na denúncia deverão manter rigoroso sigilo, de acordo com as leis aplicáveis, sobre o conteúdo de quaisquer relatos feitos.

BIODINA

Compromisso em salvar vidas

7.3. No caso de as entrevistas serem conduzidas por um advogado da assessoria jurídica, é importante que se entenda que ele (a) serve como conselheiro da BIODINA e não pode dar conselhos legais ao entrevistado.

7.4. O privilégio advogado-cliente pertence apenas à empresa, o que significa que a BIODINA pode optar por renunciar ao privilégio e revelar as informações em uma ação judicial, por exemplo. Por isso, o entrevistado pode obter aconselhamento legal com um profissional de sua escolha.

8. NÃO RETALIAÇÃO

8.1. A BIODINA incentiva e valoriza o auxílio do colaborador, prestador de serviço e parceiro de canal.

8.2. A empresa tomará as medidas necessárias para proteger aqueles que, de boa-fé, fizerem relatos por meio do Canal de Denúncias contra qualquer retaliação por parte de outros colaboradores, prestadores de serviços e parceiros de canal, sendo expressamente proibidos rebaixamento, assédio ou discriminação, ameaças de perda de emprego, de afastamento, de perda de benefícios, bem como tratá-los de forma diferente do usual.

9. RETENÇÃO DE DOCUMENTOS

9.1. Os registros de todos os relatos serão mantidos com informações sobre seu recebimento, investigação e resolução para o caso de futuros questionamentos e para elaboração e análise de estatísticas.

9.2. Os dados estatísticos sobre os tipos de relatos recebidos e as medidas corretivas tomadas serão mantidos no arquivo da assessoria jurídica.

9.3. As informações referentes a fatos que se revelarem sem fundamento serão imediatamente eliminadas.

10. DO TREINAMENTO, DA DIVULGAÇÃO E DA REVISÃO DA POLÍTICA DE CANAL DE DENÚNCIAS

10.1. Haverá treinamento sobre a política do Canal de Denúncias para todos os colaboradores e os prestadores de serviços.

10.2. Tal política deverá ser atualizada sempre que necessário ou após alterações substanciais em seu conteúdo, para contínuo aprimoramento das condutas de integridade da empresa.

11. DIVULGAÇÃO DA POLÍTICA DE CANAL DE DENÚNCIAS

11.1. Esta política deverá ser disponibilizada no site da BIODINA, para o acesso de todos os colaboradores, os prestadores de serviços, os parceiros de canal e o público com o qual a empresa se relaciona.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

12.1. A BIODINA reforça, por meio desta política, seu compromisso com a ética, a transparência e o respeito às leis e às pessoas. O Canal de Denúncias é um instrumento essencial para garantir um ambiente íntegro, seguro e responsável para todos os que se relacionam com a empresa.

12.2. Contamos com a participação ativa e consciente de nossos colaboradores, nossos parceiros e nossos prestadores de serviços para fortalecer continuamente nossa cultura de integridade.

12.3. Denunciar com responsabilidade é um ato de coragem e compromisso com a BIODINA.

BIODINA

Compromisso em salvar vidas



FLUXO DA POLÍTICA DO CANAL DE DENÚNCIAS

